



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 009/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES E A EMPRESA
COOPATAXI – COOPERATIVA DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E CARGA E
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede à Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - Ibatiba - ES, neste ato representado na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mario Andreazza, 54, Ibatiba – ES, portador do CPF nº. 093.634.497-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPATAXI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E CARGA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, com sede na Rua São Francisco Xavier, 106, loja 06, Santa Rita, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.114.403/0001-48, representada por **CRISTIANO AGNER**, brasileiro, casado, administrador, portador (a) do RG nº 3.908.730 SPTC/ES inscrito no CPF sob o nº 059.329.827-64, residente na Rua Luiz Miranda, 111, Ibes, Vila Velha/ES, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, artigo, 24, IV, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço de transporte escolar, para conduzir os estudantes da rede estadual e municipal de ensino público, residentes em áreas rurais e urbanas do município de Ibatiba, no que preceitua a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96 – LDB ; Lei nº 10.880/04 - PNATE; Lei Estadual nº 9.999/13; Decreto Estadual nº 3.277/13, Portaria nº 036-R/2013 e Portaria nº 043-R, de 31 de março de 2016 – SEDU e Instrução de serviço nº 093/2016 do DETRAN-ES, ou outra que vier a substituí-la.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignada no orçamento vigente:

Manutenção do Transporte Escolar				
060001.1236100102.025339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 168			
	Fontes de Recurso			
	11010000 - MDE	11070000 - Recursos FNDE	11990000 - Demais Recursos	16040000 - Royalties do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			cuja aplicação esteja vinculada a função	Petróleo Federal
--	--	--	--	---------------------

Manutenção do Transporte Escolar	
060001.1212200102.023339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha: 156
	Fonte de Recurso
	11010000 - MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado de **R\$ 276.623,24 (duzentos e setenta e seis mil, seiscientos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, mensal, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.106.492,96 (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUILOMETRAGEM PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 79 (SETENTA E NOVE) DIAS LETIVOS					
ITEM	CAPACIDADE	VEICULO	QUANT. KM	VALOR POR KM PERCORRIDO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Transporte de 09 até 16 passageiros	Kombi/Van	281.082	2,96	832.002,72
02	Transporte acima de 17 passageiros até 40 passageiros	Micro/Ônibus	76.156	3,34	254.361,04
03	Transporte de até 600 kg de carga	Pick-up	10.270	1,96	20.129,20
VALOR TOTAL					1.106.492,96
Valor total por extenso: (um milhão, cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)					

3.2 O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução do serviço apresentado pela empresa ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação de Ibatiba, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá ser anexada ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato;

3.4. O fornecedor deverá requerer o pagamento através de abertura de processo no setor de Protocolo, localizado à Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - Ibatiba - ES, CEP 29.395-000 juntamente com a nota fiscal/fatura, bem como o relatório assinado pelo fiscal do contrato, as certidões negativas de débito junto as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93;

3.5. A Prefeitura Municipal de Ibatiba poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa;

3.6. A Prefeitura pagará à empresa, pela execução dos serviços o valor apurado na licitação, de acordo com a quantidade de dias letivos efetivamente executados de acordo com os calendários escolares Estadual e Municipal e com a quilometragem percorrida em cada mês;

3.7. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração.

3.8. Na Nota Fiscal, a empresa contratada deverá fazer constar o número do contrato, além das especificações completas.

3.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente sanada.

3.10. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela empresa em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

3.11. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da contratada, podendo a Administração reter os pagamentos devidos caso a empresa não esteja regular com a seguridade social, consoante o parágrafo 3º, do art. 195, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O Transporte Escolar Público deverá ser realizado de acordo com as linhas/trajetos e turnos especificados no Termo de Referência.

4.1.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente os horários informados pelo Contratante quando da assinatura do contrato.

4.1.2. Esclarecemos que estes números podem variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades que surgirão ao longo do contrato baseados no calendário escolar, uma vez que o município de Ibatiba é cercado por atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

agrícolas, onde boa parte das famílias residentes em zonas rurais não permanecem em suas localidades até o término do ano letivo, demandando assim várias necessidades de transporte, mediante a entrada e saída de alunos nas escolas.

4.2. DOS VEÍCULOS

4.2.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, devendo a empresa, na assinatura do contrato, apresentar as vistorias solicitadas pelos órgãos competentes, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos.

4.2.2. A empresa deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, o Termo de Credenciamento dos veículos junto ao DETRAN – ES aptos a realizarem os serviços de transporte escolar, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa plausível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao estimado de 79 (setenta e nove) dias letivos, sendo vedada sua prorrogação, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

5.2. Os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato será fiscalizado pelo servidor abaixo indicado, o qual acompanhará no que couber a respectiva secretaria, na execução do objeto, bem como atestará as notas fiscais, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993, qual seja: **JOSÉ MARIA DE ASSIS**.

6.2. Deverão, ainda, referidos servidores, no que couber a respectiva secretaria, comunicar as irregularidades encontradas ou as situações que se mostrem desconformes com o contrato e com a Lei, exigindo, ainda, o que estiver previsto no contrato, submetendo ao seu superior hierárquico, qualquer alteração de condição contratual, acompanhada das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o veículo, objeto da locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 7.3. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;
- 7.4. Disponibilizar, ao setor de transporte escolar documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- 7.5. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 7.6. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal e dos servidores – professores – lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, **ficando terminantemente proibido carona**;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.8. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 7.9. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 7.10. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 7.11. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.12. Deverá encaminhar relatório de prestação de serviço mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 7.13. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.15. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;

7.16. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

7.17 A empresa deverá apresentar credencial de cada motorista pelo DETRAN – ES para aptidão do veículo para realizar o transporte escolar.

7.18. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

7.19. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;

7.20. Contratar monitor escolar nos itinerários que necessitem desse serviço, para atender estudantes Portadores de Necessidades Educativas Especiais e estudantes da Educação Básica;

7.21. ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (AS) ESCOLARES:

7.21.1 Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;

7.21.2 Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

7.21.3 Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e ponto de embarque e desembarque do aluno;

7.21.4 Manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

7.21.5 Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

7.21.6 Em caso de porte de objetos que oferecem riscos cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

7.21.7 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como ao Setor de Transporte Escolar da SEMED quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.21.8 Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A fiscalização quanto à execução dos serviços e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal da Educação, pelo servidor responsável pela Coordenação de Transporte Escolar;

8.2. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da empresa contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

8.3. Fiscalizar "*in loco*" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

8.4. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou alunos;

8.5. No caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e a Secretária Municipal de Educação;

8.6. Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

8.7. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores – professores – lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da área rural onde não existe transporte de linha coletiva, **ficando terminantemente proibido dar carona** para outras pessoas que não se enquadram nos permitidos neste subitem;

8.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

8.9. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para a prestação dos serviços;

8.10. Notificar a empresa por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA NONA – REALINHAMENTO

9.1. Os preços não poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contrato, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável entre as partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93;

c) por, ato da empresa nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.3. A empresa reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, a Prefeitura poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

10.4. O contrato a ser firmado será considerado rescindido de pleno direito, independente de aviso prévio ou interpelação judicial, sem que a Empresa tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Se tornar insolvente;

b) Transferir o contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura;

c) Não cumprir ou alterar as especificações do contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

d) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;

e) Paralisar os trabalhos, sem motivos justificados, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.1.1 multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de serviço; 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

12.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviços, superior a 31 (trinta e um) dias, até 03 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de serviço até 02 (dois) anos.

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibatiba - ES, 03 de fevereiro de 2017.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
MUNICÍPIO DE IBATIBA
CONTRATANTE


**COOPATAXI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E CARGA E
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: DIEGO PEREIRA HUGUINI
CPF: 094266057-97

Nome: 
CPF: 302864767-20